Publicado em 4-12-82

Lei nº 10/82

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, dá outras providências.

Evaristo Ambrósio Gorzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Título I

Estrutura Básica

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência Imediata

Gabinete

II - Órgão de Administração Geral
Divisão Administrativa
Divisão de Fazenda
III - Órgão de Administração Específica
Divisão de Viação e Transportes
Divisão de Educação e Cultura
Divisão de Saúde e Bem Estar Social
Divisão de Serviços Urbanos

Parágrafo Único.- Os órgãos enumerados no presente artigo, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Artigo 2º.- O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Divisões..

Título II
Competência de composição dos Órgãos da Prefeitura

Capítulo I
Órgão de Assistência Imediata
Seção Única
Gabinete

Artigo 3º.- Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar os demais tarefas que lhe forem

cometidas pelo chefe do Executivo.

Artigo 4º.- O Gabinete compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I - Gabinete do Prefeito
II- Junta do Serviço Militar

Capítulo II
Orgãos de Administração Geral
Seção 1ª
Divisão Administrativa.

Artigo 5º.- À Divisão Administrativa compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário dos bens do Município; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção e funcionamento da cantina da sede Municipal; do funcionamento, inspeção e controle de mercados, feiras e matadouros do Município.

Artigo 6º.- A Divisão Administrativa compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - SECRETARIA GERAL
II- Setor de Pessoal
III- Setor de Edifício Sede
IV- Setor de Mercados, Feiras e Matadouros.

Seção 2ª
Divisão de Fazenda

Artigo 7º - A Divisão de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais: do recolhimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração dos orçamentos do Município do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 8º - A Divisão de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Tesouraria
II - Setor de Tributação e Fiscalização
III - Setor de Contabilidade

Capítulo III
Órgãos de Administração Específica
Seção 1ª
Divisão de Viação e Transportes

Artigo 9º - A Divisão de Viação e Transportes é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; às fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à conservação, guarda e manutenção do maquinário e equipamentos da Prefeitura; à manutenção dos serviços da Estação Rodoviária Municipal; à pavimentação de ruas e aberturas de artérias e logradouros públicos, bem como os sistemas de sinalização para o controle do tráfego de veículos e pedestres na sede do Município.

Artigo 10º - Integram a Divisão de Viação e Transportes, com subordinação imediata ao respectivo titular, as se-

guintes unidades de serviços:
I - Serviço Rodoviário Municipal
II - Estação Rodoviária Municipal
III - Setor de Ruas e Avenidas
IV - Setor de Oficina Mecânica e Garagem Municipal.

Seção 2ª

Divisão de Educação e Cultura

Artigo 11º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e à cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção dos serviços de preparo e distribuição de merenda nos estabelecimentos municipais de ensino.

Artigo 12º - Integram a Divisão de Educação e Cultura as seguintes unidades de serviços com subordinação imediata ao respectivo titular:
I - Setor de Ensino de Primeiro Grau
II - Biblioteca Pública Municipal
III - Setor de Merenda Escolar
IV - Setor de Recreação e Esportes.

Seção 3ª

Divisão de Saúde e Bem-Estar Social

Artigo 13º - A Divisão de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser uti-

lizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de proves inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico do Município; conjuntamente com a Divisão de Serviços Urbanos.

Artigo 14º - Integram a Divisão de Saúde e Bem Estar Social, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

I - Setor de Saúde
II - Setor de Assistência Social

Seção 4ª

Divisão de Serviços Urbanos

Artigo 15º - A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à manutenção de praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção de limpeza e da coleta de lixo; à manutenção e administração de cemitérios públicos; à manutenção do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos; à manutenção e desenvolvimento dos serviços de esgotos e abastecimento de água da sede e vilas do Município, através de auxílios e contribuições ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto "SAMAE", autarquia do Município.

Artigo 16º - Integram a Divisão de Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:

I - Setor Administrativo
II - Setor de Limpeza Pública
III - Setor de Iluminação Pública

IV - Setor de Praças, Parques e Jardins
V - Setor de Cemitérios.

Título III

Disposições Finais

Artigo 17º. - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 18º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Artigo 19º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 20º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento subdivisão de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Artigo 21º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 22º - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA que acompanha a presente lei.

Artigo 23º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, nas medidas das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos ser-

viços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 24º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 1.982.-

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal

Roberto Sérgio Sant'Ana
Secretário Geral

ORGANOGRAMA GERAL

